

MENSAGEM - Nº 4719
(24 DE JANEIRO DE 2022)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que versa sobre: **DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E INCORPORA OS COMANDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

Como é cediço o Governo Federal no ano de 2021 instituiu o Governo Digital como uma regra a ser seguida pelos Estados e pelos Municípios. A norma representa um avanço para o país, pois a maximização da digitalização na prestação de serviços públicos leva a desburocratização de processos, facilita a vida do cidadão e gera economia aos cofres públicos. A adoção da nova legislação apresenta bons prognósticos relacionados com o aumento da eficiência pública, crescimento no comércio internacional e aumento do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).

Dentre as principais regras, destacam-se a digitalização de documentos impressos e a criação de uma identidade única para que o cidadão possa acessar todos os serviços públicos. Além disso, foi prevista a disponibilização de uma plataforma única de acesso, inclusive para celulares, denominada Base Nacional de Serviços Públicos, que abrangerá todos os serviços e simplificará os procedimentos de solicitação, acompanhamento e oferta dos serviços. Dessa forma, haverá uma padronização do acesso aos serviços digitais e possibilidade de intercâmbio de informações entre os sistemas digitais, o que dispensará, por exemplo, a exigência de apresentação de um mesmo documento em órgãos diferentes.

A regulamentação trata também das Plataformas de Governo Digital, dos direitos dos usuários da prestação digital dos

serviços, da transparência dos dados, das notificações e intimações eletrônicas, da assinatura digital, dos laboratórios de inovação e dos mecanismos, instâncias e práticas de governança.

São princípios e diretrizes do Governo Digital, entre outros, o estímulo a ações educativas para qualificar os servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população. Isso demonstra a preocupação do legislador com a efetiva implementação da proposta em todos os cantos do Brasil.

Em relação a sua abrangência, a Lei de Governo Digital não é compulsória aos entes da federação, porém pode ser referência para normatizações nestas outras esferas. Dessa forma, a Prefeitura de Caieiras a fim de atender as novas normas do Governo Federal e também aos questionamentos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, encaminha o presente Projeto de Lei para a normatização do Governo Digital no Município de Caieiras.

Derradeiramente informa que a presente propositura é amparada pelo Art. 12, §2º, I da Lei Orgânica Municipal, requerendo por este que esta Augusta Casa de Leis faça à apreciação do presente em regime de convocação extraordinária.

Pelo exposto, e com fulcro no Art. 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata este projeto seja apreciada em Regime de Urgência.

GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830

Assinado de forma digital por
GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
Dados: 2022.01.31 15:12:45 -03'00'

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-